



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8500178-92.2021.8.06.0026

Assunto: Ordem de Serviço nº 03/2021/DF

Interessado: Diretoria do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2021/CGJCE

Dr. Lídio Modesto da Silva Filho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT comunica Ordem de Serviço nº 03/2021/DF a fim de dar ampla divulgação as autoridades interessadas.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, e os Magistrados, via malote digital, comunicando-os acerca da referida ocorrência, com cópia dos referidos documentos.

Comunique-se o interessado das providências adotadas.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, __ de janeiro de 2021.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA
SANTOS:1018493
7353

Assinado de forma digital por
TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2021.01.22 12:55:34
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120215639838

Nome original: ORDEM DE SERVIÇO 03 - SETOR DE PROTOCOLO.pdf

Data: 20/01/2021 15:04:39

Remetente:

Roberta Soares de Moraes

****PROTOCOLO FÓRUM DA CAPITAL****

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto Ordem de Serviço nº 03 2021, da Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá-MT
, para conhecimento e ampla divulgação para as Comarcas desse Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2021/DF

O Doutor Lídio Modesto da Silva Filho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 52, inciso XV, do COJE.

CONSIDERANDO que a administração pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. LXXVII da Constituição Federal, que assegura a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza e rendimento funcional, com o objetivo de obter resultados positivos e satisfatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar mecanismos de racionalização dos procedimentos efetuados pelos Departamentos desta Diretoria do Foro que produzam efetividade dos atos processuais, a exemplo da Ordem de Serviço n.º 01/2016, da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, que dispôs sobre a racionalização no cumprimento das suas determinações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Conjunta n. 371 PRES-CGJ/2020, a Portaria Conjunta nº 309 PRES-CGJ/2020 e a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a necessidade de se estabelecer um fluxo de trabalho no Setor de Protocolo e Expediente, no que



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

pertine ao recebimento de processos físicos oriundos de outras Comarcas, Estados e Justiça Federal, por declínio de competência.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que fica vedado o recebimento e remessa de autos por esta Comarca, de processos físicos **com declínio de competência** oriundos de outras Comarcas, Estados e da Justiça Federal;

Art. 2º **DETERMINAR** que o processo deverá ser distribuído diretamente e unicamente no sistema PJE pela Comarca/Vara de origem, cuja habilitação basta ser solicitada na página do TJMT no link <http://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/>;

Art. 3º **DETERMINAR** que em caso de comprovada impossibilidade de distribuição no PJE por outra Comarca, o processo com declínio de competência deverá ser remetido **de forma digitalizada em arquivo PDF único, em mídia em volume não superior a 15 MB, por meio do sistema MALOTE DIGITAL direcionado ao PROTOCOLO FÓRUM DA CAPITAL (TJMT)**, sempre que não houver comprometimento da legibilidade de documentos, com ofício de remessa, a fim de possibilitar a sua distribuição no sistema PJE;

Art. 4º. **DETERMINAR** que em caso de remessa dos autos físicos acompanhados da mídia contendo sua digitalização integral e legível, apenas a mídia deverá ser remetida ao Distribuidor via sistema Malote Digital para distribuição no sistema PJE, sendo vedado o recebimento dos autos físicos, os quais deverão ser devolvidos para



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

arquivamento na origem mediante ofício de remessa pelo Setor de Protocolo e Expediente;

Art. 5º. **DETERMINAR** que os arquivos digitalizados recebidos, que estejam fora dos padrões estabelecidos, sejam devolvidos por meio eletrônico pelo Setor de Protocolo e Expediente à Comarca de origem para regularização, sendo de sua responsabilidade a conformidade com os autos físicos;

Art. 6º. **DETERMINAR** que em casos de remessa via correio, caberá ao Setor de Protocolo e Expediente averiguar a existência de mídia contendo todo o processo digitalizado e, em caso negativo, devolver imediatamente, via correio, para a Comarca de Origem com ofício informando o procedimento a ser adotado, com indicação dos links;

Art. 7º. **DETERMINAR** que a presente Ordem de Serviço seja afixada em local visível no Setor de Protocolo e Expediente, bem como sua remessa, via malote digital ou outro meio de comunicação, a todas as Varas desta Comarca, para as Corregedorias de todos os Estado da Federação e para a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Mato Grosso para conhecimento e divulgação;

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2021.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito Diretor do Foro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120215639839

Nome original: DJE ORDEM DE SERVIÇO 03.2021.pdf

Data: 20/01/2021 15:04:39

Remetente:

Roberta Soares de Moraes

****PROTOCOLO FÓRUM DA CAPITAL****

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remeto Ordem de Serviço nº 03 2021, da Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá-MT
, para conhecimento e ampla divulgação para as Comarcas desse Estado.



Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2021.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito Diretor do Foro

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Ordem de Serviço

[4896123]

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2021/DF

O Doutor Lídio Modesto da Silva Filho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 52, inciso XV, do COJE.

CONSIDERANDO que a administração pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. LXXVII da Constituição Federal, que assegura a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza e rendimento funcional, com o objetivo de obter resultados positivos e satisfatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar mecanismos de racionalização dos procedimentos efetuados pelos Departamentos desta Diretoria do Foro que produzam efetividade dos atos processuais, a exemplo da Ordem de Serviço n.º 01/2016, da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, que dispôs sobre a racionalização no cumprimento das suas determinações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Conjunta n. 371 PRES-CGJ/2020, a Portaria Conjunta n.º 309 PRES-CGJ/2020 e a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a necessidade de se estabelecer um fluxo de trabalho no Setor de Protocolo e Expediente, no que pertine ao recebimento de processos físicos oriundos de outras Comarcas, Estados e Justiça Federal, por declínio de competência.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que fica vedado o recebimento e remessa de autos por esta Comarca, de processos físicos **com declínio de competência** oriundos de outras Comarcas, Estados e da Justiça Federal;

Art. 2º **DETERMINAR** que o processo deverá ser distribuído diretamente e unicamente no sistema PJE pela Comarca/Vara de origem, cuja habilitação basta ser solicitada na página do TJMT no link <http://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/>;

Art. 3º **DETERMINAR** que em caso de comprovada impossibilidade de distribuição no PJE por outra Comarca, o processo com declínio de competência deverá ser remetido **de forma digitalizada em arquivo PDF único, em mídia em volume não superior a 15 MB, por meio do sistema MALOTE DIGITAL direcionado ao PROTOCOLO FÓRUM DA CAPITAL (TJMT)**, sempre que não houver comprometimento da legibilidade de documentos, com ofício de remessa, a fim de possibilitar a sua distribuição no sistema PJE;

Art. 4º. **DETERMINAR** que em caso de remessa dos autos físicos acompanhados da mídia contendo sua digitalização integral e legível, apenas a mídia deverá ser remetida ao Distribuidor via sistema Malote Digital para distribuição no sistema PJE, sendo vedado o recebimento dos autos físicos, os quais deverão ser devolvidos para arquivamento na origem mediante ofício de remessa pelo Setor de Protocolo e Expediente;

Art. 5º. **DETERMINAR** que os arquivos digitalizados recebidos, que estejam fora dos padrões estabelecidos, sejam devolvidos por meio eletrônico pelo Setor de Protocolo e Expediente à Comarca de origem para regularização, sendo de sua responsabilidade a conformidade com os autos físicos;

Art. 6º. **DETERMINAR** que em casos de remessa via correio, caberá ao Setor de Protocolo e Expediente averiguar a existência de mídia contendo todo o processo digitalizado e, em caso negativo, devolver imediatamente, via correio, para a Comarca de Origem com ofício informando o procedimento a ser adotado, com indicação dos links;

Art. 7º. **DETERMINAR** que a presente Ordem de Serviço seja afixada em local visível no Setor de Protocolo e Expediente, bem como sua remessa, via malote digital ou outro meio de comunicação, a todas as Varas desta Comarca, para as Corregedorias de todos os Estados da Federação e para a Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Mato Grosso para conhecimento e divulgação;

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.R.I.C.